Sábado 12 de Junho de 1943 — I Série — Número 121

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto n.º 32:843 — Fixa a remuneração dos candidatos aos lugares dos quadros do pessoal dos serviços dos correios, telégrafos e telefones durante os estágios obrigatórios prescritos nos artigos 41.º e 43.º do decreto n.º 29:844.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:844 — Concede, em regime de reciprocidade, isenção de direitos, nas colónias portuguesas, para um automóvel importado por cada um dos cônsules estrangeiros de carreira.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais

Aprovado em 13 de Abril de 1943 por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações e visado em 18 de Maio de 1943 por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Saldos disponíveis de 1942

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	31.393$75
Artigo 8.º, n.º 2) — Telefones	268$15
Artigo 8.º, n.º 3) — Transportes diversos	4.916$75
Artigo 9.º, alínea *a*) — Prémios de transferência de fundos e serviços não especificados	274$35
Artigo 10.º — Rendas de casas	3.000$00
Soma	39.853$00

Aplicação em 1943

Despesas com o material:

Artigo 3.º, n.º 1) — Máquinas de escrever, de calcular e outras e instrumentos e utensílios	10.000$00
Artigo 3.º, n.º 2) — Mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, etc.	10.000$00
Artigo 3.º, n.º 3) — Livros e publicações e respectivas encadernações	1.500$00
Artigo 4.º, n.º 1) — Conservação, reparação e adaptação de edifícios	6.000$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea *a*) — Conservação e reparação de máquinas, instrumentos e utensílios	1.500$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) — Telefones (instalações)	300$00
Artigo 7.º, n.º 2) — Telefones (anuidades)	360$00
Artigo 10.º — Custeio de obras e concessão de subsídios	10.193$00
Soma	39.853$00

Junta Autónoma de Estradas, 10 de Abril de 1943. — O Engenheiro Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro.*

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 32:843

O decreto n.º 29:844 (regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal dos CTT), de 21 de Agosto de 1939, estabelece nos seus artigos 41.º e 43.º que os concursos para os lugares de engenheiro electrotécnico de 3.ª classe, condutor electrotécnico de 3.ª classe, operador de reserva, telefonista de reserva, mecânico de 3.ª classe e guarda-fios de reserva compreendem estágios obrigatórios, e o § 2.º do artigo 50.º do mesmo regulamento determina a remuneração apenas dos mecânicos e guarda-fios estagiários.

Tem-se reconhecido que é possível obter também dos restantes estagiários trabalho útil, e por isso se estabelece com o presente decreto o princípio da remuneração de todos os estagiários durante os estágios obrigatórios, com vantagem para aqueles e para os serviços dos CTT.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os candidatos aos lugares dos quadros do pessoal dos serviços dos CTT abaixo designados remunerar-se-ão, durante os estágios obrigatórios prescritos nos artigos 41.º e 43.º do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, e a prestar nos termos do seu capítulo V, com os seguintes salários diários, correspondentes a oito horas de trabalho:

Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe	50$00
Condutor electrotécnico de 3.ª classe	35$00
Mecânico de 3.ª classe	18$50
Operador de reserva	15$50
Guarda-fios de reserva	14$00
Telefonista de reserva	12$50

§ 1.º Quando os estagiários tiverem de deslocar-se, por motivo de serviço, das localidades onde os estágios devam realizar-se obrigatòriamente ou daquelas onde tenham a sua residência habitual e aí possam estagiar, ser-lhes-ão abonadas as ajudas de custo e as despesas de transporte atribuídas às categorias para que concorrem.